



CONSELHO DE CONTRIBUINTE

SEGUNDA CÂMARA



RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 049/10, 050/10, 051/10, 052/10, 053/10, 054/10, 055/10,056/10,057/10, 060/10, 061/10,062/10, 064/10, 065/10, 066/10, 068/10.

AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 272863000228, 27286300040, 272863000210, 272863000225, 272863000226, 272863000200, 272863000212, 272863000239,272863000211, 272863000199, 272863000237, 272863000229, 272863000241, 272863000213, 6586300047,272863000227.

RECORRENTE: PONTO DA ECONOMIA LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 085 /2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. MERCADORIA COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. IMPOSTO NÃO RECOLHIDO NA PRIMEIRTA UNIDADE FAZENDÁRIA. FALTA DE PAGAMENTO POR ANTECIPAÇÃO DO IMPOSTO. INOBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FISCAL. INFRAÇÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE ELIDIR O LANÇAMENTO FISCAL. REDUÇÃO DA PENALIDADE.

I. Recursos conhecidos e não providos para manter as Decisões de Primeira Instância e considerar os Autos de Infração procedentes com redução da penalidade.

II. Processos julgados por conexão.

II. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 10 de maio de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Relator

Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado